



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 05/05/2021 13:45

Em 10/05/21  
MILLA FRACCARO  
PREFEITA

## PROJETO DE LEI Nº 070/2021

AS COMISSÕES DE

~~CLJR - COSPINA - CELE -~~  
~~CPS - CPOF~~

Em 10/05/2021

Promove alterações na Lei nº 10.973, de 23/05/2012, conforme menciona.

Presidente da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - A Lei nº 10.973, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º-A.** Para a concretização das diretrizes previstas no artigo anterior, caberá ao Poder Executivo a construção do Centro Especializado em Reabilitação Neuropsicológica com atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA). (AC)

**§ 1º** - O Centro Especializado em Reabilitação Neuropsicológica poderá ser construído com o repasse dos incentivos financeiros descritos na Portaria nº 835/2012 do Ministério da Saúde.

**§ 2º** - O repasse dos incentivos financeiros de investimento e de custeio, mencionados no parágrafo anterior, poderão ser solicitados pelo Poder Executivo ao Ministério da Saúde, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 3º da Portaria nº 835/2012-MS.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem por objetivo incentivar a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Centro Especializado em Reabilitação Neuropsicológica com atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), viabilizando, sobremaneira, a concretização das diretrizes previstas no artigo 3º da Lei nº 10.973, de 23 de maio de 2012.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Tal medida se justifica pela necessidade de atenção prioritária e celeridade de diagnóstico aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como pela disponibilidade de incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, constantes da Portaria n° 835, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Saúde.

Por essas razões apresento esta proposição, esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de maio de 2021.

  
Vereador DIVO

**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 835, DE 25 DE ABRIL DE 2012**

*Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando a Portaria nº 4.279 GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) aprovada pela Quinquagésima Quarta Assembleia Mundial de Saúde para utilização internacional em 22 de Maio de 2001 (resolução WHA 54.21);

Considerando o Relatório Mundial sobre a Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde em 2011, sob o Título World Report on Disability;

Considerando a baixa cobertura populacional, a insuficiente oferta de serviços com estrutura e funcionamento adequados para o atendimento à pessoa com deficiência, bem como à necessidade de expandir o acesso aos serviços de saúde à pessoa com deficiência;

Considerando a necessidade de estimular a implantação de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir de critérios de equidade e da integralidade;

Considerando a necessidade de assegurar, acompanhar e avaliar a rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de superar barreiras de acesso aos serviços de reabilitação, bem como de outros serviços da Rede de Atenção à Saúde;

Considerando que os Serviços Especializados de Reabilitação configuram-se como pontos de atenção do componente Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, sendo estratégicos no processo de reabilitação para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua; e

Considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios para a implantação, funcionamento e financiamento destes Serviços Especializados de Reabilitação para a implementação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, necessários ao bom desempenho de suas funções, resolve:

Art. 1º Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica instituído incentivo financeiro de investimento destinado à construção, reforma ou ampliação das sedes físicas dos pontos de atenção e do serviço de oficina ortopédica do Componente Atenção Especializada em Reabilitação, bem como para aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes, da seguinte forma:

- I - construção de Centro Especializado em Reabilitação (CER):

- a) CER II -- R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para CER com metragem mínima de 1000 m<sup>2</sup>;
  - b) CER III - R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais) para CER com metragem mínima de 1500m<sup>2</sup>;
  - c) CER IV - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para CER com metragem mínima de 2000 m<sup>2</sup>;
- II - construção de Oficina Ortopédica: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para edificação mínima de 260 m<sup>2</sup>;
- III - reforma ou ampliação para qualificação de CER II, CER III e CER IV - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IV - aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes:
- a) CER II - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
  - b) CER III - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
  - c) CER IV - até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e
  - d) Oficina Ortopédica - até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proponentes deverão relacionar nos projetos os ambientes a serem construídos, ampliados e/ou reformados, obedecida a estrutura mínima e a caracterização visual do CER e da Oficina Ortopédica, conforme requisitos obrigatórios definidos pelo Ministério da Saúde nos instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

§ 2º Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos devem estar em consonância com as listas prévias disponibilizadas no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS), <http://www.fns.saude.gov.br>.

§ 3º As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050:2004).

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º, o Estado, Distrito Federal ou Município deverá apresentar:

- I - projeto de construção, reforma e/ou ampliação, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e
- II - listagem com os equipamentos pretendidos, observado o disposto no § 2º do art. 2º.

Parágrafo único. O projeto e a listagem previstos no "caput" serão dirigidos à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS).

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento definido no art. 2º será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em três parcelas, conforme delineado a seguir:

- I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação do projeto apresentado;
- II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, será repassada após autorização da SAS/MS, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) ordem de início do serviço, assinada pelo gestor de saúde local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
  - b) documento comprobatório da propriedade ou posse do terreno;
  - c) projeto básico de arquitetura aprovado pela Vigilância Sanitária, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro da obra; e
- III - terceira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após nova autorização da SAS/MS, mediante apresentação de documento comprobatório da conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA e pelo gestor de saúde responsável.

Art. 5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou não-realização da construção, reforma e/ou ampliação no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município/Distrito Federal deverá restituir ao Fundo Nacional de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em cada nível de gestão e a Controladoria Geral da União (CGU).

Parágrafo único. Caso o custo da construção, reforma e ou ampliação do CER ou da Oficina Ortopédica seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença no valor deverá ser custeada por conta do ente interessado.

Art. 6º Além do incentivo financeiro de investimento instituído no art. 2º, o Ministério da Saúde poderá destinar aos CER em funcionamento efetivo veículos adaptados para o transporte sanitário, mediante doação, conforme projeto apresentado e aprovado pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS.

Parágrafo único. Serão usuários dos serviços de transporte mencionados no caput pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Art. 7º Fica instituído incentivo financeiro de custeio nos seguintes valores:

- I - CER II - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por mês;
- II - CER III - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês;
- III - CER IV - R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) por mês;
- IV - Oficina Ortopédica fixa - R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) por mês;
- V - Oficina Ortopédica itinerante fluvial ou terrestre - R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês; e
- VI - CEO - adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de custeio atual do serviço.

§ 1º Os recursos referentes ao incentivo financeiro de custeio definidos no caput serão incorporados na forma de incentivo aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Para os estabelecimentos de saúde habilitados em apenas um serviço de reabilitação, ficam mantidas as normas atuais de repasse de recursos por produção.

Art. 8º O repasse do incentivo financeiro de custeio definido no art. 7º será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - para o CER:

- a) prontuário único para cada paciente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução;
- b) condução da atenção aos usuários conforme diretrizes estabelecidas por instrutivos a serem disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>;
- c) estrutura física e funcional e de equipe multiprofissional devidamente qualificada capacitada para a prestação de assistência especializada para pessoas com deficiência, constituindo-se como referência em habilitação/reabilitação, conforme requisitos disponíveis no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>; e
- d) equipe mínima composta por:

- 1) médico;
- 2) fisioterapeuta;
- 3) fonoaudiólogo;
- 4) terapeuta ocupacional;
- 5) assistente social; e
- 6) enfermeiro;

II - para o CEO:

- a) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência;
  - b) atuar como apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção básica de sua área de abrangência;
  - c) assinatura de Termo de Compromisso, onde serão pactuadas metas mínimas de atendimento a pessoas com deficiência, de acordo com o tipo de CEO, monitoradas posteriormente pelo Ministério da Saúde, por meio de indicadores específicos; e
- III - para Oficina Ortopédica: equipe mínima composta por Coordenador da Oficina, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional e profissional de nível técnico em órtese e prótese.

§ 1º O CER contará ainda com equipe de apoio administrativo e Gerente de Unidade.

§ 2º No CER que tiver serviço de reabilitação visual, será obrigatória a contratação de pedagogo e técnico em orientação e mobilidade.

§ 3º O profissional técnico de enfermagem poderá ser contratado para compor a equipe desde que já conste enfermeiro no quadro.

§ 4º O quantitativo referente a cada uma das categorias profissionais deverá seguir as normas específicas estabelecidas que serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 9º Os recursos orçamentários relativos às ações previstas nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes programas de trabalho:

- I - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - 10.301.2015.6181.0001;
- II - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - 10.302.2015.8585.0001;

III - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - 10.302.2015.8535.0001; e

IV - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada Nacional - 10.301.2015.8730.0001.

Art. 10. Além dos recursos de custeio a que se refere o art. 7º, será mantido o repasse de recursos aos tetos financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o custeio das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

Art. 11. O Ministério da Saúde constituirá grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos de revisão do financiamento dos serviços de saúde auditiva, das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) e propor formas de financiamento dos serviços atuais que compõem as Redes Estaduais, Distrital e Municipais, garantida a participação dos Conselhos Nacionais de Secretários de Saúde (CONASS) e de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho instituído nos termos do caput disporá do prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instituição, para a finalização de seus trabalhos, permitida a prorrogação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---

**PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE SERVIÇOS DO COMPONENTE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Habilitação de serviços de saúde na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se configura como um processo no qual o Gestor Federal, no caso o Ministério da Saúde, ratifica a contratualização dos Pontos de Atenção, do Componente Atenção Especializada em Reabilitação, observada as responsabilidades definidas no âmbito da Rede, conforme estabelecido na Portaria GM nº 793 de 24 de abril de 2012 e Portaria GM 835 de 25 de abril de 2012.

O Gestor Estadual/Municipal deverá encaminhar a Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhado pelo Gestor Municipal/Estadual solicitando a Habilitação de Centro Especializado em Reabilitação II, III ou IV, e que o mesmo será incluído no Plano de Ação Estadual, como ponto de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme modelo (Anexo I);
2. Projeto Técnico-Descritivo para Habilitação do Serviço, conforme modelo (Anexo II);
3. Declaração do grupo condutor estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e cópia da resolução CIB aprovando a habilitação do serviço;
4. Formulário de Vistoria do Serviço assinado pelo Gestor Municipal/Estadual, conforme modelo (Anexo III);
5. Alvará de Funcionamento do Serviço expedido pela Vigilância Sanitária ou declaração do gestor de que estão sendo providenciadas as exigências legais junto aos órgãos competentes (pode ser enviado protocolo de solicitação de atualização/regularização);
6. Cópia do Registro Profissional dos trabalhadores do Serviço de Reabilitação;
7. Termo de Compromisso de uso de Identidade Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência assinado pelo gestor estadual ou Municipal, conforme modelo (Anexo IV). Ver *Manual de Identidade Visual*, no site [www.saude.gov.br/pessoacomdeficiencia](http://www.saude.gov.br/pessoacomdeficiencia).

Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS, fará a análise técnica da documentação e em caso de parecer favorável, serão tomadas as providências para a publicação da Habilitação. Em caso de pendências o Ministério da Saúde encaminhará à respectiva Secretaria de Estado/Municipal da Saúde o relatório da análise técnica para conhecimento, manifestação e providências.

ANEXO I

Ofício nº \_\_\_\_\_

À Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS

Vimos pelo presente requerer junto a este Ministério a habilitação do serviço (nome serviço), CNPJ \_\_\_\_\_, inscrita no CNES sob o nº \_\_\_\_\_, em Centro Especializado de Reabilitação (II, III ou IV), com a finalidade de desenvolver ações de cuidado à saúde no campo de reabilitação das pessoas com deficiência (física, auditiva, visual e/ou intelectual).

Declaro ainda que o referido estabelecimento de saúde está em conformidade com a Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012 e a Portaria GM 835 de 25 de abril de 2012, bem como seus instrutivos.

Ao mesmo tempo, firmamos o compromisso de que o referido serviço foi pactuado junto às Regiões de Saúde, Grupo Condutor Estadual e na Comissão Intergestora Bipartite, como Ponto de Atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Segue em anexo as seguintes documentações para apreciação e análise: Projeto Técnico- Descritivo para Habilitação do Serviço de Reabilitação em CER; Cópia da Resolução CIB; Cópia do Registro Profissional dos trabalhadores do Serviço de Reabilitação; Alvará de Funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária; Termo de Compromisso de Identidade Visual; e Formulário de Vistoria do Serviço de Reabilitação.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Secretário(a) (Estadual ou Municipal) de Saúde

[Carimbo do(a) Secretário(a)]



ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO-DESCRIPTIVO PARA HABILITAÇÃO

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER)

Identificação da Instituição

Nome:

CNPJ:

Cadastro no CNES:

Estado:

Município:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Endereço:

Tipo de Prestador

### **I. Introdução**

1. Breve histórico das Atividades Desenvolvidas pelo Serviço de Reabilitação;
2. Quais modalidades de deficiência o serviço pretende atender a partir da habilitação:

( ) Física ( ) Intelectual ( ) Visual ( ) Auditiva

2.1 O serviço prestará cuidados à pessoa ostomizada?

( ) sim ( ) não

2.2 O serviço conta com o serviço de oficina ortopédica?

( ) sim ( ) não

3. Número de Pacientes mês/ano;
4. Número de Atendimentos mês/ano;
5. Capacidade de atendimento do serviço
6. Organização do fluxo assistencial;
7. De acordo com pactuação no Grupo Conductor Estadual do desenho e Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, qual a responsabilidade contratualizada para o referido Ponto de Atenção na Rede;

### **II. Justificativa**

Perfil epidemiológico de pessoas com deficiência da região de saúde, justificando a necessidade da habilitação do serviço.

### **III. Descrição dos Recursos Humanos**

Descrever o quantitativo de recursos humanos que compõe o Serviço, incluindo carga horária, tipo de vínculo e categoria profissional.

### **IV. Descrição da Capacidade Instalada**

Descrever a estrutura física do Serviço listando todos os equipamentos e materiais por ambiente.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE VISTORIA

CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER)

1. DADOS CADASTRAIS

- 1.1 ESTADO:
- 1.2 MUNICÍPIO:
- 1.3 NOME DA UNIDADE:
- 1.4 CNPI:
- 1.5 TELEFONE:
- 1.6 E-MAIL:
- 1.7 ENDEREÇO:
- 1.8 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CADASTRO NO CNES:

FAX:

2. TIPO DE PRESTADOR:

- 2.1 ( ) Federal
- 2.2 ( ) Estadual
- 2.3 ( ) Municipal
- 2.4 ( ) Filantrópico
- 2.5 ( ) Privado

3. Recursos Humanos

- 3.1 O serviço conta com um coordenador?  
( ) sim ( ) não
- 3.2 O serviço conta com Médico.  
( ) sim ( ) não Quantos? \_\_\_\_\_  
Qual as especialidades? \_\_\_\_\_
- 3.3 O serviço conta com Fisioterapeuta?  
( ) sim ( ) não Quantos? \_\_\_\_\_

- 3.4 O serviço conta com Fonoaudiólogo?  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_
- 3.5 O serviço conta com Terapeuta Ocupacional?  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_
- 3.6 O serviço conta com Psicólogo?  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_
- 3.7 O serviço conta com Nutricionista?  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_
- 3.8 O serviço conta com Enfermeiro?  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_
- 3.9 O serviço conta com Técnico em Enfermagem? – opcional  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_
- 3.10 O serviço conta com Assistente Social?-- opcional.  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_
- 3.11 O serviço conta com Pedagogo – opcional.  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_
- 3.12 O serviço conta com Técnico em Mobilidade.  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_
- 3.13 O serviço conta com Protético Ocular – opcional.  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_
- 3.14 O serviço conta com um Tecnólogo Oftálmico? – opcional.  
( )sim ( )não Quantos? \_\_\_\_\_

4. **Estrutura Física.** O CER deve estar em conformidade com as Legislações e Normas de Acessibilidade de Edificações (NBR-9050).

4.1 O CER é do tipo:

- 4.1.1 ( ) II (Preencher TABELA A)  
 4.1.2 ( ) III (Preencher TABELA B)  
 4.1.3 ( ) IV (Preencher TABELA C)

4.2 Tipos de reabilitação. [Se o CER for do tipo II, assinalar 02 (dois) tipos de Reabilitação; se for do tipo III, assinalar 03 (três) tipos; e se for do tipo IV, assinalar os 04 (quatro) tipos.]

- 4.2.1 ( ) Física  
 4.2.2 ( ) Auditiva  
 4.2.3 ( ) Visual  
 4.2.4 ( ) Intelectual  
 4.2.5

TABELA A - CER tipo II					
ÁREAS		Assinalar com X se sim ou Não		Quant. Mín.	AMBIENTE
ESPECIALIZADAS DE REABILITAÇÃO  (Preencher apenas os dois tipos assinalados no	FÍSICA	S	N	01	Consultório Fisiatria, Ortopedia ou Neurologia
		S	N	01	Ginásio
		S	N	01	Consultório de Enfermagem
		S	N	04	Box de eletroterapia
	AUDITIVA	S	N	01	Consultório Otorrinolaringológico
		S	N	01	Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica
		S	N	01	Sala para Exame complementar Potencial Evocado Auditivo (EOA - emissões otoacústicas) e BERA

item 5.2)	VISUAL	S	N	01	Sala para seleção e adaptação AASI (Aparelho de amplificação sonora individual)
		S	N	01	Consultório Oftalmológico
		S	N	01	Laboratório de Prótese Ocular
		S	N	01	Sala de Orientação de Mobilidade
		S	N	01	Sala de orientação para uso funcional de recursos para baixa visão
	INTELECTUAL	S	N	01	Consultório Neurologista
COMUM DE HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO	S	N	04	Sala de Triagem	
	S	N	04	Consultório Interdisciplinar para Avaliação clínico-funcional	
	S	N	01	Átrio com bancada de trabalho coletiva	
	S	N	01	Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil	
	S	N	01	Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto	
	S	N	01	Sala de atendimento terapêutico infantil	
	S	N	01	Sala de atendimento terapêutico adulto	
	S	N	01	Sala de Estimulação Precoce	
	S	N	01	Sala de Atividade de Vida Prática (AVP)	
	S	N	01	Sala de reunião	
APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO	S	N	02	Sanitários Independentes (feminino e masculino)	
	S	N	01	Fraldário	
	S	N	01	Sala de espera/recepção	
	S	N	02	Sanitário/Vestiário para funcionários	

				Independentes (feminino e masculino)
	S	N	01	Almoxarifado
	S	N	01	Sala de arquivo
	S	N	02	Sala do setor administrativo
	S	N	01	Depósito de Material de Limpeza (DML)
	S	N	01	Copa/ refeitório
	S	N	01	Sala de armazenamento temporário de resíduos
EXTERNA	S	N	01	Área de convivência externa
	S	N	01	Área externa para embarque e desembarque de veículo adaptado
	S	N	01	Área externa para embarque e desembarque de ambulância
	S	N	01	Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa
	S	N	01	Abrigo externo de resíduos sólidos
	S	N	01	Garagem (descoberta)

ÁREAS DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					
ÁREAS		Assinalar com X se sim ou Não		Quant. Mfn.	AMBIENTE
ESPECIALIZADAS DE REABILIT	FÍSICA	S	N	01	Consultório Fisiatria, Ortopedia ou Neurologia
		S	N	01	Ginásio
		S	N	01	Consultório de Enfermagem

AÇÃO  (Preencher apenas os três tipos assinalados no item 5.2)	AUDITIVA	S	N	04	Box de eletroterapia
		S	N	01	Consultório Otorrinolaringológico
		S	N	01	Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica
		S	N	01	Sala para Exame complementar Potencial Evocado Auditivo (EOA - emissões otoacústicas) e BERA
	VISUAL	S	N	01	Sala para seleção e adaptação AASI (Aparelho de amplificação sonora individual)
		S	N	01	Consultório Oftalmológico
		S	N	01	Laboratório de Prótese Ocular
		S	N	01	Sala de Orientação de Mobilidade
	INTELECTUAL	S	N	01	Sala de orientação para uso funcional de recursos para baixa visão
		S	N	01	Consultório Neurologista
	COMUM DE HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO	S	N	05	Sala de Triagem
		S	N	05	Consultório Interdisciplinar para Avaliação clínico-funcional
		S	N	01	Átrio com bancada de trabalho coletiva
S		N	02	Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil	
S		N	02	Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto	
S		N	02	Sala de atendimento terapêutico infantil	
S		N	02	Sala de atendimento terapêutico adulto	
S		N	01	Sala de Estimulação Precoce	
S		N	01	Sala de Atividade de Vida Prática (AVP)	
S		N	01	Sala de reunião	



**ÁREA TÉCNICA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

	S	N	01	Áreas de Convivência Interna
<b>APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO</b>	S	N	02	Sanitários Independentes (feminino e masculino)
	S	N	01	Fraldário
	S	N	01	Sala de espera/recepção
	S	N	02	Sanitário/Vestiário para funcionários Independentes (feminino e masculino)
	S	N	01	Almoxarifado
	S	N	01	Sala de arquivo
	S	N	03	Sala do setor administrativo
	S	N	01	Depósito de Material de Limpeza (DML)
	S	N	01	Copa/ refeitório
	S	N	01	Sala de armazenamento temporário de resíduos
	<b>EXTERNA</b>	S	N	01
S		N	01	Área externa para embarque e desembarque de veículo adaptado
S		N	01	Área externa para embarque e desembarque de ambulância
S		N	01	Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa
S		N	01	Abrigo externo de resíduos sólidos
S		N	01	Garagem (descoberta)

TABELA DE RECEPÇÃO			
ÁREAS	Assinar com X se sim ou	Quant.	AMBIENTE

		Não		Mín.	
<b>ESPECIALIZADAS DE REABILITAÇÃO</b> (Preencher todos os tipos, conforme assinalado no item 5.2)	FÍSICA	S	N	01	Consultório Fisiatria, Ortopedia ou Neurologia
		S	N	01	Ginásio
		S	N	01	Consultório de Enfermagem
		S	N	04	Box de eletroterapia
	AUDITIVA	S	N	01	Consultório Otorrinolaringológico
		S	N	01	Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica
		S	N	01	Sala para Exame complementar Potencial Evocado Auditivo (EOA - emissões otoacústicas) e BERA
		S	N	01	Sala para seleção e adaptação AASI (Aparelho de amplificação sonora individual)
	VISUAL	S	N	01	Consultório Oftalmológico
		S	N	01	Laboratório de Prótese Ocular
		S	N	01	Sala de Orientação de Mobilidade
		S	N	01	Sala de orientação para uso funcional de recursos para baixa visão
	INTELLECTUAL	S	N	01	Consultório Neurologista
<b>COMUM DE HABILITAÇÃO/ REABILITAÇÃO</b>	S	N	06	Sala de Triagem	
	S	N	06	Consultório Interdisciplinar para Avaliação clínico-funcional	
	S	N	01	Átrio com bancada de trabalho coletiva	
	S	N	03	Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil	
	S	N	03	Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto	
	S	N	03	Sala de atendimento terapêutico infantil	

**ÁREA TÉCNICA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

	S	N	03	Sala de atendimento terapêutico adulto
	S	N	02	Sala de Estimulação Precoce
	S	N	01	Sala de Atividade de Vida Prática (AVP)
	S	N	01	Sala de reunião
	S	N	01	Áreas de Convivência Interna
<b>APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPÇÃO</b>	S	N	04	Sanitários independentes (feminino e masculino)
	S	N	01	Fraldário
	S	N	01	Sala de espera/recepção
	S	N	02	Sanitário/Vestiário para funcionários independentes (feminino e masculino)
	S	N	01	Almoxarifado
	S	N	01	Sala de arquivo
	S	N	04	Sala do setor administrativo
	S	N	01	Depósito de Material de Limpeza (DML)
	S	N	01	Copa/ refeitório
	S	N	01	Sala de armazenamento temporário de resíduos
<b>EXTERNA</b>	S	N	01	Área de convivência externa
	S	N	01	Área externa para embarque e desembarque de veículo adaptado
	S	N	01	Área externa para embarque e desembarque de ambulância
	S	N	01	Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa
	S	N	01	Abrigo externo de resíduos sólidos
	S	N	01	Garagem (descoberta)

5. Equipamentos:

5.1. Lista de equipamentos de reabilitação física:

1. ( ) Nebulizador portátil
2. ( ) Martelo de reflexo;
3. ( ) Oxímetro Portátil;
4. ( ) Simetógrafo
5. ( ) Goniômetros;
6. ( ) Barras paralelas;
7. ( ) Rolo de posicionamento;
8. ( ) Andador adulto e infantil;
9. ( ) Escada linear para marcha;
10. ( ) Tábua proprioceptiva;
11. ( ) Tablado para fisioterapia
12. ( ) Estimulador tátil;
13. ( ) Freezer;
14. ( ) Mocho;
15. ( ) Muletas canadenses regulável;
16. ( ) Muletas axilares em alumínio com regulagem de altura;
17. ( ) Bengalas;
18. ( ) Cadeiras de rodas
19. ( ) Mesas auxiliares
20. ( ) Eretor com mesa de treino de postura Adulto/Infantil (parapódio)
21. ( ) Ultra som para fisioterapia frequência 1 e 3 MHz contínuo e pulsado;
22. ( ) FES;
23. ( ) TENS estimulador transcutâneo;
24. ( ) Infravermelho com pedestal e rodízios;
25. ( ) Macas de madeira acolchoadas

5.2. Lista de equipamentos de reabilitação auditiva:

1. ( ) Emissões Otoacústicas ( evocadas transientes e por produto de distorção);
2. ( ) Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico - PEATE
3. ( ) Audiômetro de dois canais;
4. ( ) Imitanciómetro multifrequencial;
5. ( ) Cabina audiométrica;
6. ( ) Sistema de campo livre;
7. ( ) Foco Frontal;
8. ( ) Otoscópio;
9. ( ) Autoclave;
10. ( ) Cadeira de otorrinolaringologia;

[peessoacomdeficiencia@saude.gov.br](mailto:peessoacomdeficiencia@saude.gov.br)

[www.saude.gov.br/peessoacomdeficiencia](http://www.saude.gov.br/peessoacomdeficiencia)

Tel: (61) 3315-6236/6238

11. ( ) Maca;
12. ( ) Escada de ferro;

5.3. Lista de equipamentos de reabilitação visual:

1. ( ) Lâmpada de Fenda;
2. ( ) Tonômetro de aplanção;
3. ( ) Oftalmoscópio Indireto com lente de 20 dioptrias;
4. ( ) Refrator;
5. ( ) Cadeira oftalmológica e coluna;
6. ( ) Lensômetro;
7. ( ) Retinoscópio;
8. ( ) Oftalmoscópio direto;
9. ( ) Campímetro Manual ou Tela Tangente;
10. ( ) Lanterna manual;

5.4. Lista de equipamentos de reabilitação intelectual:

1. ( ) Lanterna para exame neurológico;
2. ( ) Balança infantil e adulto;
3. ( ) Martelo para exame neurológico;
4. ( ) Maca;
5. ( ) Mesa com quatro cadeiras (infantil);
6. ( ) Mesa com quatro cadeiras (adulto);

5.5. Lista de móveis da Sala de AVP:

1. ( ) Cama;
2. ( ) Armário;
3. ( ) Mesa com cadeiras;
4. ( ) Geladeira;
5. ( ) Fogão;

5.6. Lista de equipamentos comuns aos CERs

1. ( ) Computador;
2. ( ) Impressora;
3. ( ) Negatoscópio(s);
4. ( ) Estetoscópio adulto e infantil;

5. ( ) Esfigmomanômetro (adulto e infantil);  
6. ( ) Cadeira de rodas adulto e infantil;

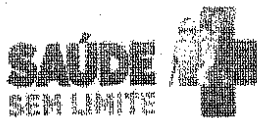
Conhecendo as condições técnicas, de estrutura física e a disponibilidade de recursos humanos desta Centro de Reabilitação, informo que a unidade cumpre as exigências e normativas técnicas estabelecidas pela Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012 e a Portaria 835 de 25 de abril de 2012. Declaro autênticas as informações contidas neste formulário.

-----  
Nome/Assinatura/Carimbo

Cargo/Função

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_





ÁREA TÉCNICA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

---

ESTADO:

MUNICÍPIO:

PROPONENTE:

CNPJ:

CNES:

ENDEREÇO:

Município/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Secretário(a) (Estadual ou Municipal) de Saúde

[Carimbo do(a) Secretário(a)]





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 27/05/2021 10:44 - 10:44

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 070/2021

**Promove alterações na Lei nº 10.973, de 23/05/2012, conforme menciona.**

AUTOR: Vereador DIVO

RELATOR: Vereador LEANDRO BIANCO

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador DIVO submete apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *Promove alterações na Lei nº 10.973, de 23/05/2012, conforme menciona*.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que

O projeto de Lei tem por objetivo incentivar a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Centro Especializado em Reabilitação Neuropsicológica com atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), viabilizando, sobremaneira, a concretização das diretrizes previstas no artigo 3º da Lei nº 10.973, de 23 de maio de 2012.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

*Feine unum*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

*“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).”*

*Felipe...*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 070/2021, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de maio de 2021.

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Relator

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 070/2021

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei nº 10.973, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º-A. Para a concretização das diretrizes previstas no artigo anterior, caberá ao Poder Executivo a implantação do Centro Especializado em Reabilitação Neuropsicológica com atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). (AC)**

**§ 1º - O Centro Especializado em Reabilitação Neuropsicológica poderá ser implantado mediante o repasse dos incentivos financeiros descritos na Portaria nº 835/2012 do Ministério da Saúde.**

**§ 2º - O repasse dos incentivos financeiros de investimento e de custeio mencionados no parágrafo anterior, poderão ser solicitados pelo Poder Executivo ao Ministério da Saúde, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 3º da Portaria nº 835/2012-MS.**

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de maio de 2021

Vereador PASTOR EZEQUIEL  
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL  
Membro

Vereador FELIPE PASSOS  
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO  
Relator

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 2012/2015 - 13/02 - 000000000

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 070/2021

*Promove alterações na Lei nº 10.973, de 23/05/2012, conforme menciona.*

Autor: Vereador DIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador DIVO submete à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado que "Promove alterações na Lei nº 10.973, de 23/05/2012, conforme menciona".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

O projeto de Lei tem por objetivo incentivar a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Centro Especializado em Reabilitação Neuropsicológica com atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), viabilizando, sobremaneira, a concretização das diretrizes previstas no artigo 3º da Lei nº 10.973, de 23 de maio de 2012.

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, observada a Emenda de Redação elaborada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2021, observada a Emenda de Redação elaborada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membro

Vereador JULIO KULLER  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 21/06/2021 16:03 - 0000000000

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 070/2021

*Promove alterações na Lei nº 10.973, de  
23/05/2012, conforme menciona.*

AUTOR: Vereador DIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

#### 1. RELATÓRIO

O vereador Divo, submete à deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "*Promove alterações na Lei nº 10.973, de 23/05/2012, conforme menciona.*"

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade nos termos da Emenda de Redação.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

#### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, os Autor assinala, em síntese, que: "*O projeto de Lei tem por objetivo incentivar*



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Centro Especializado em Reabilitação Neuropsicológica com atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), viabilizando, sobremaneira, a concretização das diretrizes previstas no artigo 3º da Lei nº 10.973, de 23 de maio de 2012. (...)."

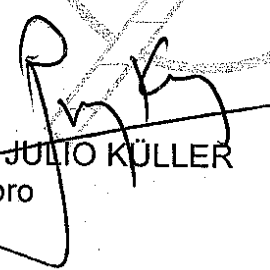
Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

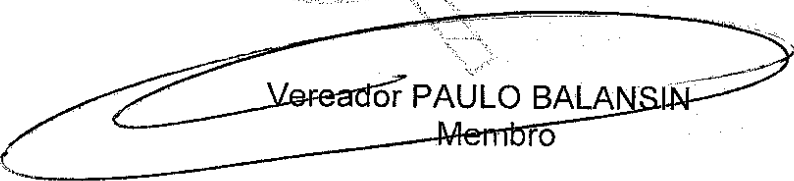
### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2021, nos termos da Emenda de Redação apresentada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES em 9 de junho de 2021

  
Vereador FILIPE CHOCIAI  
Presidente e Relator

  
Vereador JULIO KÜLLER  
Membro

  
Vereador PAULO BALANSIN  
Membro







# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que: "(...) o projeto de Lei tem por objetivo incentivar a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Centro Especializado em Reabilitação Neuropsicológica com atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), viabilizando, sobremaneira, a concretização das diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 10.973, de 23 de maio de 2012 (...)".

Diante do exposto, entende esta Relatora que estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa; por essa razão o Voto desta Relatora é favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, nos termos da Emenda de Redação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida, nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2021, nos termos da Emenda de Redação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de junho de 2021.

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA JAMIER  
Presidente e Relatora

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/06/2021 17:23 - 000000003

## COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 070/2021

**Promove alterações na Lei nº 10.973, de 23/05/2012, conforme menciona.**

AUTOR: Vereador DIVO

RELATOR: Vereador LEO FARMACEÚTICO

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador DIVO submete apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "Promove alterações na Lei nº 10.973, de 23/05/2012, conforme menciona".

Após manifestação da CLJR pela admissibilidade da matéria, nos termos da Emenda de Redação anexa ao parecer, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

O projeto de Lei tem por objetivo incentivar a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Centro Especializado em Reabilitação Neuropsicológica com atendimento prioritário aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), viabilizando, sobremaneira, a concretização das diretrizes previstas no artigo 3º da Lei nº 10.973, de 23 de maio de 2012.


(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, nos termos da Emenda de Redação apresentada pela CLJR, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2021, nos termos da Emenda de Redação apresentada pela CLJR.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de maio de 2021.

  
Vereador DIVO  
Presidente

  
Vereador DR ZECA  
Membro

  
Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Relator